**LEI MUNICIPAL N. 1055, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**DISPOE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Brunópolis que os Nobres Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Terão atendimento prioritário em todas as repartições públicas municipais, nos estabelecimentos bancários e comerciais do município, idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e mental, pessoas com crianças de colo e pessoas com dificuldade de locomoção.

**Parágrafo único -** A preferência e a prioridade estabelecida no *caput* compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

**Art. 2º -** As repartições e os estabelecimentos citados no *caput* do artigo anterior deverão fixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

**Art. 3º** - Ficam excluídas da obrigação de prestar o atendimento prioritário fixado nesta Lei:

I – as unidades Básicas de saúde do município quando o acesso ao atendimento deva ser prestado por avaliação clínica;

II – os serviços prestados com marcação prévia de horário.

**Art. 4º -** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo executivo no que couber.

**Art.5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Brunópolis, 19 de julho de 2023.

VOLCIR CANUTO

Prefeito Municipal

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO DOM E SITE MUNICIPIO